



**JOÃO ANTUNES**  
CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

## O representante fiscal

Em termos tributários, o registo dos não residentes divide-se em não residentes com estabelecimento estável e não residentes sem estabelecimento estável.

Com o Orçamento do Estado para 2012 deixou de existir a obrigação de designação de representante fiscal em relação aos não residentes de Estados-membros da União Europeia e também do espaço económico europeu.

A figura do representante fiscal é sobretudo utilizada para os não residentes sem estabelecimento estável que muitas vezes apenas aqui possuem armazém de recolha e entrega de bens.

O não residente – que não obtenha rendimentos tributados em IRS a título definitivo – está obrigado a possuir caixa postal electrónica, sendo que o domicílio fiscal passa a integrar a caixa postal electrónica.

As dúvidas que se têm colocado ao longo dos anos são ao nível das funções/direitos e da responsabilidade do representante fiscal. O representante fiscal pode, de facto, exercer todos os direitos de que é titular o representado na relação com a Autoridade Tributária (AT), designadamente, direitos de reclamação, impugnação e recurso.

Em matéria de responsabilidades, é preciso distinguir a figura do representante fiscal da figura do gestor de negócios.

**O representante fiscal pode, de facto, exercer todos os direitos de que é titular o representado na relação com a Autoridade Tributária (AT), designadamente, direitos de reclamação, impugnação e recurso.**

### Processo de reversão

A figura de gestor de negócios de não residentes sem estabelecimento estável em território português encontra-se prevista no artigo 27.º da Lei Geral Tributária e implica a responsabilidade solidária em relação a estes e entre si por todas

**As obrigações de representante fiscal limitam-se ao cumprimento dos deveres tributários acessórios, não compreendendo a responsabilidade pelo pagamento do imposto.**

as contribuições e impostos do não residente relativos ao exercício do seu cargo.

Significa isto que pode ser aplicado o processo de reversão a um gestor de bens ou direitos de um não residente em território português. Ainda de acordo com esta norma da Lei Geral Tributária, o representante fiscal do não residente, quando pessoa diferente do gestor dos bens ou direitos, deve obter a identificação deste e apresentá-la à administração tributária, bem como informar no caso da sua inexistência, presumindo-se, salvo prova em contrário, gestor dos bens ou direitos na falta destas informações. As obrigações de representante fiscal limitam-se ao cumprimento dos deveres tributários acessórios, não compreendendo a responsabilidade pelo pagamento do imposto. Esses deveres compreendem todas as obrigações declarativas (declarações periódicas de IVA, modelo 22, IES, entre outras). Fica igualmente obrigado a prestar à AT os esclarecimentos que lhe sejam pedidos, ficando responsável por eventuais infracções fiscais decorrentes da sua acção ou omissão.

O responsável pela alteração do seu representante legal ou gestor de negócios é o sujeito passivo não residente, mas o representante fiscal tem direito jurídico à renúncia. Esta matéria reveste-se de particular importância sobretudo tendo em conta as diferenças substanciais de responsabilidades entre o mero representante fiscal e o gestor de negócios dos não residentes.